

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO CABO - AEDECCA / FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO / FACHUCA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA

RELATOR: CONSELHEIRA TERCINA MARIA LUSTOSA BARROS BEZERRA

PROCESSO Nº 038/2015

*Publicado no DOE de 02/04/2016 pela Portaria SEE nº 1542/2016, de 01/04/2016*

**PARECER CEE/PE Nº 023/2016-CES**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/03/2016**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Diretora- Presidente da Autarquia Educacional para o Desenvolvimento Cultural do Cabo- AEDECCA protocolou ofício nº 44/2015 neste Conselho, em 14 de abril de 2015, solicitando autorização de oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, na modalidade presencial pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA, instituição de ensino da qual a AEDECCA é mantenedora.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Atos de criação da mantenedora e de suas reformas;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS-CRF;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Secretaria da Fazenda;
- Indicação da área de conhecimento ou do campo de saber de atuação;
- Indicação de eventuais cursos e programas em funcionamento;
- Regimento da instituição a ser credenciada ou reconhecida;
- Identificação dos dirigentes das instituições mantenedora e mantida, com currículos.
- Plano de carreira docente, regime de trabalho e ou de remuneração;
- Política de Qualificação Docente;
- Cópia do ato de credenciamento;
- Termo da decisão do órgão competente da instituição interessada que decidiu pelo pedido de autorização de curso ou de suas habilitações;
- Projeto do curso;
- Resultados das avaliações internas e externas de eventuais cursos de graduação autorizados e ou reconhecidos também ofertados pela instituição.

A solicitação é para um curso presencial, a ser oferecido na sede da IES proponente.

O processo foi distribuído a esta relatoria em 27/04/2015, constatado o cumprimento das condições exigidas na Resolução CEE/PE nº01/2004, em 25/05/2015, esta relatora solicitou visita de verificação *in loco*, cuja comissão foi nomeada pela Portaria CEE/PE nº27/2015. Esta comissão esteve na IES em 08/07/2015 e seu relatório foi juntado a este processo em 28/07/2015. Retornando a esta relatoria foram constatadas insuficiências pedagógicas e de infraestrutura, o que levou a despacho para exigir da IES que apresentasse adequações no projeto pedagógico para deixá-lo em conformidade com as exigências oficiais e mais elementos que comprovassem as condições de infraestrutura para a oferta do curso. Essas exigências foram atendidas parcialmente em 20/01/2016 e cumpridas em 18/02/2016.

## II – ANÁLISE:

### a) Aspectos Gerais

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz da Resolução CEE-PE nº01/2004, do Decreto nº 5.773/06; Resolução do Parecer CNE/CES nº 436/2001 e Resolução CNE/CP nº 3/2002, além dos Pareceres CNE/CES nº277/2006 e 239/2008. Também foi considerado para proceder a esta análise o Relatório da Comissão de Avaliação *in loco*.

Em seu Regimento Interno, a FACHUCA prevê, entre os objetivos da IES, “ministrar educação em nível superior”. Atualmente a IES oferece os seguintes cursos de graduação: Bacharelado em Direito e em Administração e Licenciatura em Pedagogia e Matemática. Tal fato permite concluir que a pretensão de ofertar um Curso Superior de Tecnologia em Logística significa construir uma nova cultura na IES, partindo para a difusão do saber tecnológico e para a valorização da cultura do trabalho, orientando seu fazer pedagógico, para a educação profissional, mas mantendo-se dentro de seus objetivos regimentais.

### b) Infraestrutura da IES

O Relatório da Comissão de Avaliação *in loco* informa que a IES possui instalações amplas e que apresenta, no geral, boas condições de funcionamento para as atividades acadêmico-administrativas. Também relata que a IES dispõe de 22 salas de aula com capacidade para 50 alunos cada. Esse número de salas apresenta-se, a princípio, como insuficiente já que a IES já oferece 04 cursos, com duas entradas de anuais. No entanto, como os demais cursos são em horário noturno e a proposta atual é para curso diurno é possível haver a acomodação.

A infraestrutura recomendada pelo MEC no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia requer uma biblioteca com acervo específico e atualizado, e laboratório de informática com programas específicos. Infelizmente nem o projeto, nem o Relatório da Comissão de Verificação *in loco* trouxeram informações precisas sobre ambos os aspectos.

Sobre a biblioteca, o relatório apenas trouxe informações inconclusivas, como: “as instalações da biblioteca são razoáveis”; “não oferece espaços para estudo individual e em grupo”; “o acervo para o curso se resume em poucos volumes, e muitos, ainda dependendo de compras, foram solicitadas, então por esta comissão a inserção dos títulos disponíveis na biblioteca nos programas de todas as disciplinas para o primeiro e segundo períodos”. Assim, não havia clareza de que a IES dispusesse dos livros para os dois primeiros períodos do curso, condição exigida para autorizações de curso neste Conselho.

Quanto a laboratório de informática, o relatório de verificação *in loco* informa a existência de um na IES com 20 computadores, porém nem o projeto do curso, nem a comissão de avaliadores apresentaram informações precisas acerca de programas específicos para a formação em Logística.

Essa relatoria, então solicitou da IES, juntamente com orientações de ajustes no Projeto Pedagógico, informações sobre a biblioteca e o laboratório a fim de constatar as condições para a oferta. A exigência foi encaminhada a IES em 13/11/ 2015. E em 20/01/2016, em primeira resposta, a IES apresentou notas fiscais com aquisições de livros para o curso pretendido. Essas notas são datadas de 17/12/2015, evidenciando que de fato a IES não dispunha do acervo por ocasião da visita *in loco* e que as aquisições foram posteriores a exigência dessa relatora.

Foram demonstradas as condições mínimas da biblioteca, com juntada de notas fiscais que comprovavam a compra, mas a IES nada apresentou acerca do laboratório. Mais uma vez provocada, a FACHUCA apresentou em 18/02/2016 declaração informando que dispõe de um programa específico para o curso de Logística, o software Promodel, que possui vários módulos aplicados ao curso.

### c) Projeto Pedagógico

Tendo como referência o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, constata-se que a proposta atendia, aparentemente, à exigência da carga horária mínima, pois o curso prevê 1.800 horas de formação, 200 a mais do que as 1.600, estabelecidas no referido catálogo. No entanto, neste cômputo estavam inclusas as horas de Estágio e Atividades Complementares, cuja inclusão para compor a carga horária mínima dos cursos é questionável, conforme se demonstrará adiante. Além, disso, identificou-se, como uma falha do projeto o fato de não haver qualquer contextualização ou mesmo menção ao eixo de Gestão e Negócios, que está inserido o curso de Logística. Na mesma falha incorre a comissão de avaliação, cuja análise não adentrou nas especificidades da educação profissional.

O projeto, porém, dava conta dos aspectos diretamente relacionados ao curso para a formação de Tecnólogo em Logística. Destaca a área de atuação profissional, que abrange, segundo a proposta “desde áreas tradicionais como o segmento industrial, agrícola, de serviços, instituições de ensino, órgãos governamentais e não governamentais, como principalmente a área de transporte aéreo, marítimo e terrestre”. Também enfatiza a possibilidade da continuação dos estudos para o egresso em cursos de pós-graduação, inclusive para a atuação no ensino profissional.

Também está delineado o objetivo geral, que permite concluir que é formar profissional especializado em aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e transporte na logística de empresas ou organizações, planejando e coordenando a movimentação física de empresas ou organizações multimodais de transporte. Esse objetivo é reafirmado no perfil do egresso.

O projeto original apresentava uma matriz curricular, com a seguinte distribuição de carga para os eixos de formação:

<b>Componente Curricular</b>	<b>Carga Horária</b>
Eixo Fundamental	540h
Eixo Profissional	420h
Eixo Complementar	240h
Eixo Prático (Estágio Supervisionado)	400h
Atividades Complementares	200h
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.800h</b>

Essa matriz, cuja carga horária está acima sintetizada, apresentava uma organização questionável em alguns aspectos. O primeiro deles, já referido, é o de considerar para o cumprimento da carga horária mínima, as Atividades Complementares e o Estágio. A comissão de avaliação *in loco*, destacou, mencionando o Parecer CNE/CES nº 583/2001, que a soma desses dois componentes curriculares não deveria exceder 20% da carga horária total do curso. Ocorreu aí um equívoco, pois esse parecer não faz menção a essa percentagem. É a Resolução CNE/CES nº 2/ 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, que estabelece em seu art. 1º, parágrafo único que os estágios e as atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário. Esse entendimento, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 239/2008, deve ser também aplicado isonomicamente aos cursos superiores de tecnologia, já que também são graduações.

Por outro lado, a Resolução CNE/CP nº3/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia afirma em seu art. 4º que os cursos superiores de tecnologia são cursos de graduação, com características especiais, no § 2º do mesmo artigo destaca que a carga horária mínima dos cursos superiores de tecnologia será acrescida do tempo destinado a estágio profissional supervisionado, quando requerido pela natureza da atividade profissional, bem como de eventual tempo reservado para trabalho de conclusão de curso.

Por essas razões se conclui que a orientação da Comissão de Avaliação foi, parcialmente eficaz, mas não suficiente, para solucionar o problema da distribuição dos componentes curriculares em conformidade com as determinações oficiais. Resolveu-se a questão do percentual não superior aos 20% destacados na Resolução CNE/CES nº 2/2007, mas manteve o problema da carga horária do Estágio Supervisionado no cômputo da carga horária mínima, em evidente descompasso com a Resolução CNE/CP nº 3/2002.

Embora os especialistas tenham feito ajustes na matriz, coube ainda a esta relatoria fazer exigência para adequar a proposta do curso às determinações oficiais. Atendidas tais exigências, tem-se agora a matriz curricular abaixo transcrita.

## MATRIZ CURRICULAR

<i>1º PERÍODO</i>				
<b>Código</b>	<b>Componentes Curriculares/ Disciplinas</b>	<b>Crédito</b>	<b>C/H</b>	<b>Eixo de Formação</b>
FCMME	Cenário Micro e Macro Econômico	04	60	Fundamental
FCMME	Estatística e Pesquisa Operacional	04	60	Fundamental
FEOAC	Estudos Organizacionais e ADM. Contemporânea.	04	60	Fundamental
FMC	Fundamentos de Marketing e de Comunicação	04	60	Fundamental
PLG	Logística Básica	04	60	Profissional
CPIM I	Projeto Integrado Multidisciplinar I	04	60	Complementar
AC I	Atividades Complementares IV	03	45	Complementar
	<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>405</b>	

**2º PERÍODO**

<b>Código</b>	<b>Componentes Curriculares/ Disciplinas</b>	<b>Crédito</b>	<b>C/H</b>	<b>Eixo de Formação</b>
FGPC	Gestão de Preços e de Custos	04	60	Fundamental
FGCH	Gestão do Capital Humano	04	60	Fundamental
PSTA	Sistemas de Transporte e de Armazenagem	04	60	Profissional
FAP	Administração da Produção	04	60	Fundamental
PDF	Distribuição Física	04	60	Profissional
CPIM II	Projeto Integrado Multidisciplinar II	03	45	Complementar
FMC	Metodologia Científica	04	60	Fundamental
AC II	Atividades Complementares IV	04	60	Complementar
<b>Total</b>		<b>31</b>	<b>465</b>	

**3º PERÍODO**

<b>Código</b>	<b>Componentes Curriculares/ Disciplinas</b>	<b>Crédito</b>	<b>C/H</b>	<b>Eixo de Formação</b>
CGEA	Gestão Ambiental Empreendedora	04	60	Complementar
PGCE	Gestão de Compras e de Estoques	04	60	Profissional
PGCS	Gestão de Cadeia de Suprimentos	04	60	Profissional
CPGPA	Planejamento e Gestão de Projetos Aplicados	04	60	Complementar
FLGT	Logística e Gestão Tributária	04	60	Fundamental
CPIM III	Projeto Integrado Multidisciplinar III	03	45	Complementar
TCC I	Trabalho de Conclusão de Curso I	04	60	Prática
AC III	Atividades Complementares IV	04	60	Complementar
<b>Total</b>		<b>31</b>	<b>465</b>	

**4º PERÍODO**

<b>Código</b>	<b>Componentes Curriculares/ Disciplinas</b>	<b>Crédito</b>	<b>C/H</b>	<b>Eixo de Formação</b>
FGQP	Gestão de Qualidade e da Produtividade	04	60	Fundamental
CCE	Comércio Externo	04	60	Complementar
CGP	Gestão Portuária	04	60	Complementar
PLA	Logística Avançada	04	60	Profissional
PTGIAL	Tecnologia e Gestão da Informação Aplicada a Logística	04	60	Profissional
TCC II	Trabalho de Conclusão de Curso II	04	60	Prática
CPIM IV	Projeto Integrado Multidisciplinar IV	03	45	Complementar
AC IV	Atividades Complementares IV	04	60	Complementar
<b>Total</b>		<b>31</b>	<b>465</b>	

**d) Coordenação e Corpo Docente**

O profissional designado para coordenar o curso é um professor efetivo da IES com graduação em Engenharia Mecânica e Direito, com mestrado também em Engenharia Mecânica e especialização em Logística. A comissão teve contato com esse docente, mas não com o corpo docente. Os avaliadores destacam que foi apresentado um quadro docente formado por 16 professores, entre efetivos e contratados, apresentando o seguinte perfil quanto à titulação: 01 doutor; 11 mestres e 03 especialistas.

**III - VOTO:**

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, na modalidade presencial, pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA, instituição mantida pela Autarquia Educacional para o Desenvolvimento Cultural do Cabo - AEDECCA, localizado na Rua Sebastião Juventino S/Nº - Destilaria Central Presidente Vargas - Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-110, com 02 turmas anuais de 50 (cinquenta) vagas a serem oferecidos na sede da IES.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2016.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente

TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA- Relatora

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de março de 2016.

Maria Iêda Nogueira  
Presidente

Mauricio jr.